



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4734

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.526/2020** - Estabelece novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 3. 526/2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem óbitos no estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJ/BA e nas Portarias Conjuntas CGJ/CCI nº 05, de 17 de março de 2020, e 06, de 19 de março de 2020, especialmente determinando a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos serviços notariais e de registro do Estado da Bahia, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e autorizando a substituição dos atendimentos presenciais pelo meio de comunicação eletrônica ou remota;

**CONSIDERANDO** que, além do COVID-19, existem outras patologias que necessitam tratamento contínuo prestado pela rede privada de saúde do município e no intuito de desafogar a rede pública de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prever que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

**CONSIDERANDO** todos os Decretos Municipais já expedidos e a necessidade de uma cogestão entre as normas sanitárias e a crise econômico-financeira;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas podem sofrer flexibilização ou restrição de acordo com o boletim epidemiológico publicizado diariamente;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONSIDERANDO** que desde **16/04/2020** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no Município de Valença e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterada a Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam suspensos no âmbito do Município de Valença-BA, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, **TODOS** os eventos coletivos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 10 (dez) pessoas ou mais e que necessitem, ou não, de autorização ou licença do Poder Público, em espaços públicos ou privados, a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, palestras, reuniões, aniversários, manifestações culturais, artísticas e políticas, reuniões profissionais e empresariais, campeonatos, jogos, carteados, protestos, carreatas, buzinações, cavalgadas, passeios ciclísticos, caminhadas em grupo, atividades esportivas, bingos, sorteios, etc., com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** - Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção devendo, a Secretaria Municipal da Saúde, inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes;

**§ 2º** - Em casos de velórios, deverá ser observado, além do limite máximo de pessoas previsto (10 pessoas), o tempo máximo de solenidade de 02 (duas) horas, salvo recomendação médica em contrário. As cerimônias devem acontecer, **SOMENTE**, na Casa de Velório (VELATÓRIO) do Município, no anexo do Cemitério. **Os cortejos fúnebres estão terminantemente PROIBIDOS.**

**§ 3º** - As obras públicas e privadas permanecerão inalteradas, ressalvado o limite de pessoal de até 10 (dez) trabalhadores por turno, em cada obra e o uso obrigatório de máscaras.

**§ 4º** - Os cultos religiosos, **de qualquer natureza**, poderão ocorrer, **EXCLUSIVAMENTE**, nos dias de DOMINGO e terão duração máxima de 02 (duas) horas. Deverão ser respeitadas as recomendações da Vigilância Sanitária, inclusive distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre seus membros (os locais de culto não poderão funcionar com sua capacidade máxima de público, estimulando-se, sempre, os cultos virtuais), **uso obrigatório de máscaras**,

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

fornecimento de álcool 70%, proibindo-se a participação, nos cultos presenciais, de pessoas sintomáticas e pertencentes ao grupo de risco.

§ 5º - O funcionamento de depósitos, almoxarifados, empresas e indústrias, se limitará em até 10 (dez) funcionários por turno.

§ 6º - O acesso recreativo, esportivo e turístico, bem como banhos terapêuticos, nas Praias, Rios, Lagoas e Piscinas Públicas desta municipalidade, estão suspensos pelo **período de 15 (quinze) dias**, bem como os clubes de lazer, academias, quadras e *studios* de pilates, funcional, *crossfit*, locais de artes maciais.

§ 7º - **Qualquer do povo que identificar o descumprimento deste artigo deverá ligar para o DISK DENÚNCIA: (75) 98175 – 7739.**

**Art. 3º** - O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que desenvolvam serviços essenciais PERMANECE INALTERADO, ou seja, **sem atendimento ao público externo, pelos próximos 15 (quinze) dias.**

I - As licitações já publicadas deverão ser republicadas nova data, hora e local, mantendo os conteúdos dos editais e, **preferencialmente**, na modalidade de pregão eletrônico, devendo os servidores gerar suas respectivas senhas de acesso.

§1º - Nas modalidades presenciais, deverá ser realizada em espaço amplo e com todas as partes envolvidas portando EPI's.

§2º - Para as dispensas e inexigibilidades, as entregas de documentos deverão ocorrer por e-mail, atendendo as autenticidades da Lei Federal nº 13.726/2018.

§3º - Na cotação de preço utilizar, preferencialmente, banco de preço ou cotação, via e-mail.

§4º - O julgamento das propostas poderá ser feito em ambiente separado.

§5º - A comissão de licitação deverá atender e respeitar os servidores do grupo de risco, deslocando os mesmos para atividades internas.

§6º - Recursos e impugnações deverão ser formuladas pelo e-mail: [licitacao@valenca.ba.org.br](mailto:licitacao@valenca.ba.org.br).

**Art. 4º** - O servidor público que ser enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existent e que tenham recomendação médica para tanto), ou

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

que apresentem sintomas gripais, deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho. A critério da chefia imediata, as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria.

**§ 1º** - O disposto no *caput* não é aplicável:

I – Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, no Departamento Municipal de Trânsito e na Guarda Civil Municipal.

**§ 2º** - Os Secretários Municipais deverão apresentar à administração os servidores que farão os serviços administrativos internos, suas respectivas escalas de trabalho, bem como a relação de servidores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estarão a disposição do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Decreto Municipal nº 3.490/2020) e aqueles que estão com o exercício de suas atividades originárias suspensas.

**§ 3º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde, ao Departamento Municipal de Trânsito e aos Guardas Cívicas Municipais.

**Art. 5º** - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Valença, as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

**Parágrafo Único** - A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

**Art. 6º** - Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção para quem retornou de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais:

**I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**II – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar uma unidade de saúde e/ou entrar em contato com (75) 98884-0191 (Whatsapp) ou pelo e-mail: [atendimentoonlineuspmv@gmail.com](mailto:atendimentoonlineuspmv@gmail.com).**

**Art. 7º -** Os serviços de Registros Públicos deverão observar, rigorosamente, as determinações do Tribunal de Justiça e Corregedoria do Estado da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça e legislação que rege o assunto, e de saúde, pertinentes, ficando autorizado o seu funcionamento, para atendimento presencial, **nos próximos 15 (quinze) dias, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas.**

**§ 1º -** O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo dos cartórios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos.

**§ 2º -** Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico.

**§3º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos usuários e funcionários durante o atendimento nos cartórios.**

**Art. 8º -** As agências bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios e Telégrafos terão suas atividades **reduzidas e limitadas, por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período.**

**§ 1º -** Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais;

**§ 2º -** As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone(s) de contato;

**§ 3º -** O serviço de entregas de correspondências e encomendas dos Correios permanece inalterado, desde que seguidos os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária, bem como nas agências comunitárias localizadas nos distritos de Bonfim, Maricoabo, Guaibim e Serra Grande;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo das agências devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. A Prefeitura Municipal de Valença **disponibilizará proteção contra chuva e sol na área externa das agências, do dia 26 de abril ao dia 10 de maio devendo, após este período, o fornecimento da dita proteção, ser arcado pelas agências bancárias;**

§ 5º - Para contribuir com o efetivo cumprimento do quanto previsto no §4º deste artigo, ou seja, o distanciamento mínimo de 01(um) metro entre clientes nas filas, **o poder público municipal disponibilizará 02 (dois) fiscais fixos que permanecerão das 07:00 às 13:00 horas, na frente de cada agência bancária e casas lotéricas, nos períodos compreendidos entre as datas do dia 25 de um mês até o dia 10 do mês seguinte, que são os dias de maior atendimento nas agências e lotéricas, mantendo-se em sobreaviso a Guarda Civil Municipal que estará em rondas;**

§ 6º - **Com o objeto de dar segurança e comodidade aos usuários do sistema bancário, a Rua Marques do Herval será fechada ao tráfego de veículos na altura da esquina do Hotel Valença até a sinaleira da Praça da República (esquina do Banco Bradesco), bem como a Rua Conselheiro Ferraz, na altura da Igreja Bola de Neve até a esquina do Banco Itaú, onde serão instaladas as proteções contra chuva e sol e direcionadas as filas das agências bancárias;**

§ 7º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes e da higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico;

§ 8º - **Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos clientes das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios desde a sua permanência nas filas, como também, durante o atendimento, restando proibido que qualquer funcionário ou colaborador atenda clientes que estejam sem máscara de proteção;**

§ 9º - **Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos bancários, correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, tanto públicos quanto privados, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 9º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os munícipes que estejam em vias públicas deste município, mesmo que se encontrem nas vias dentro de veículos, motos, ônibus, embarcações, vans ou bicicletas.**

**Art. 10 - O Comércio Municipal funcionará, no período compreendido entre 25/04/2020 (sábado) e 02/05/2020 (sábado), EM CARÁTER EXPERIMENTAL e RESTRITIVO, da seguinte forma:**

**I – SÁBADO, DIA 25/04** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração **das 8:00 as 18:00 horas**, além de serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas), borracharias, **das 08:00 as 14:00 horas**.

**II – DOMINGO, DIA 26/04** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas** e cultos religiosos em conformidade com o estabelecido no art. 2º, § 4º.

**III – SEGUNDA-FEIRA, DIA 27/04** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, **das 8:00 as 18:00 horas** além de *petshop*, casas de materiais de construção e atividades correlatas, lojas de plantas e floriculturas, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, lojas de embalagem, lojas de produtos de limpeza, lojas de artigos de pesca, óticas, chaveiros, lojas de informática, grafismo e copiadoras, papelarias, lavanderias, lava-jatos, escritórios, autoescolas (parte administrativa e garagem, sendo vedada aulas práticas e teóricas), **das 08:00 as 14:00 horas**;

**IV – TERÇA-FEIRA, DIA 28/04** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, **das 8:00 as 18:00 horas** além de *petshop*, casas de materiais de construção e atividades correlatas, lojas de

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

plantas e floriculturas, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, lojas de embalagem, lojas de produtos de limpeza, lojas de artigos de pesca, óticas, chaveiros, lojas de informática, grafismo e copiadoras, papelarias, lavanderias, lava-jatos, escritórios, autoescolas (parte administrativa e garagem, sendo vedada aulas práticas e teóricas), *lojas de roupas e tecidos, sapatarias, armarinhos, lojas de bijuterias, utilidades domésticas e eletrodomésticos, lojas de presentes, perfumarias, lojas de produtos de higiene pessoal e lojas de móveis* **das 08:00 as 14:00 horas;**

**V – QUARTA-FEIRA, DIA 29/04** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, **das 8:00 as 18:00 horas** além de *petshop*, casas de materiais de construção e atividades correlatas, lojas de plantas e floriculturas, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, lojas de embalagem, lojas de produtos de limpeza, lojas de artigos de pesca, óticas, chaveiros, lojas de informática, grafismo e copiadoras, papelarias, lavanderias, lava-jatos, escritórios, autoescolas (parte administrativa e garagem, sendo vedada aulas práticas e teóricas), **das 08:00 as 14:00 horas;**

**VI – QUINTA-FEIRA, DIA 30/04** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, **das 8:00 as 18:00 horas** além de *petshop*, casas de materiais de construção e atividades correlatas, lojas de plantas e floriculturas, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, lojas de embalagem, lojas de produtos de limpeza, lojas de artigos de pesca, óticas, chaveiros, lojas de informática, grafismo e copiadoras, papelarias, lavanderias, lava-jatos, escritórios, autoescolas (parte administrativa e garagem, sendo vedada aulas práticas e teóricas), *lojas de roupas e tecidos, sapatarias, armarinhos, lojas de bijuterias, utilidades domésticas e eletrodomésticos, lojas de presentes, perfumarias, lojas de produtos de higiene pessoal, lojas de móveis, casas agropecuárias, casas de produtos naturais e de compras de produtos da região*, **das 08:00 as 14:00 horas;**

**VII – SEXTA-FEIRA, DIA 01/05** – (FERIADO DIA DO TRABALHO) - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, **FEIRA LIVRE**, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio,

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas), borracharias, **das 8:00 as 18:00 horas** além de casas agropecuárias, casas de produtos naturais e de compras de produtos da região, chaveiros, **das 08:00 as 14:00 horas**;

**VIII – SÁBADO, DIA 02/05** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração **das 8:00 as 18:00 horas**, além de serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas), borracharias, **das 08:00 as 14:00 horas**.

§ 1º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo destes comércios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de seguimentos mistos, ou seja, que comercializem simultaneamente alimentos, roupas, calçados, etc, deverão optar por uma das opções de dias de funcionamento sendo vedado o funcionamento em todos os dias da semana.

§ 3º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado, e os entregadores devem obrigatoriamente **usar** equipamentos de proteção, inclusive **máscara**.

§ 4º - O comércio de ambulantes obedecerá as restrições impostas aos demais seguimentos comerciais, ficando o ambulante submetido às mesmas normas previstas, sendo vedada a aglomeração e acomodação de clientes, tornando-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, **bem como o uso de máscara de proteção pelo ambulante**.

§ 5º - O funcionamento dos estabelecimentos elencados está condicionado ao preenchimento, assinatura e envio digital do termo de compromisso expedido pela Secretaria de Saúde, conforme modelo padrão em anexo a este decreto. Tal documento deve ser enviado para o email: [semus.pmv@gmail.com](mailto:semus.pmv@gmail.com). Dúvidas devem ser sanadas pelos telefones: (75) 9 98876-2990/ 99994-3335/ 99182-0250 (das 8:00 às 17:00 horas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 6º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.**

**§ 7º - Fica determinado, no período compreendido entre 25/04/2020 (sábado) e 02/05/2020 (sábado),** que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, pizzarias, *food truck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por *delivery* (entrega em domicílio). Todavia, restaurantes as margens das rodovias e com estrutura atrelada a Postos de Combustíveis, fora do perímetro urbano central, tem seu funcionamento autorizado, exclusivamente, para atendimento aos caminhoneiros.

**§ 8º - Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas, FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEM COMO NAS SUAS PROXIMIDADES, AINDA QUE OS ESTABELECIMENTOS ENCONTREM-SE COM AS PORTAS FECHADAS.**

**§ 9º - As Clínicas Médicas, Odontológicas, de Fisioterapia e Clínicas Veterinárias, funcionarão, nos próximos 15 (quinze) dias, das 08:00 às 18:00 horas,** para consultas eletivas e emergências. Laboratórios permanecem com seu horário normal de funcionamento. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como seguir as orientações e o acordo firmado com a Vigilância Sanitária deste município, inclusive a **obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por usuários, pacientes, clientes e funcionários destes estabelecimentos;**

**§ 10 – Permanecem com seu funcionamento suspenso no período compreendido entre 25/04/2020 (sábado) e 02/05/2020 (sábado),** os salões de beleza, barbearias, serviços de podologia (exceto para o tratamento do pé diabético), esmalterias, *studios* de tatuagem, hotéis, motéis, pousadas e similares e agências de turismo.

**§ 11 - A Feira Livre de Valença e o Mercado Novo** deverão obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária, salientando que o seu funcionamento será restrito ao comércio de produtos alimentícios.

**Art. 11 - Os Terminais Rodoviários, transportes alternativos e por aplicativos, terão suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período.**

**§ 1º - Os serviços de *delivery* (entrega em domicílio) estão excluídos do previsto no *caput*.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - O transporte coletivo intramunicipal (Empresa Rumo Rápido) tem autorização para circular com redução de 50% (cinquenta por cento) na sua linha (horários) e com redução de 30% (trinta por cento) na capacidade de transporte de passageiros, **sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e passageiros e vedada a circulação aos sábados e domingos das linhas do Guaibim.**

§ 3º - O serviço de táxi, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município, e contanto que a sua frota diária seja reduzida à 50 (cinquenta) veículos, ficando o Sindicato da Classe responsável em organizar o rodízio de profissionais, **sendo obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelo (s) usuário (s).**

§ 4º - O serviço de mototáxi, **devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente**, fica autorizado a funcionar, dentro dos limites territoriais do município, seguindo os protocolos sanitários específicos para a atividade, de conhecimento próprio da categoria, através de orientações impressas, tais como uso de máscara de proteção pelo passageiro e condutor, dentre outros, **sendo proibida a condução de passageiro que não esteja utilizando máscara.**

§ 5º - O transporte alternativo intramunicipal de vans e micro-ônibus, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município, e contanto que a sua frota diária seja reduzida à 50 (cinquenta) veículos, com redução de 30% (trinta por cento) na capacidade de transporte de passageiros. ficando a Associação da Classe responsável em organizar o rodízio de profissionais. **Obrigatório o uso de máscara por todos os usuários deste serviço.**

§ 6º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, dos veículos supracitados, bem como o uso de máscaras pelos condutores e cobradores.

§ 7º - Veículos que sejam responsáveis pelos abastecimentos de cidades circunvizinhas, bem como transportadoras e entregas regionais de produtos, terão sua passagem pelos limites territoriais do município liberada, mediante apresentação de nota fiscal, número de pedido ou carga compatível com agricultura familiar, bem como transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados à subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e materiais hospitalares e insumos, **desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.**

§ 8º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Taperoá, Nilo Peçanha, Nazaré, Ituberá e Cairu, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação de residência ou de relação de trabalho, e **desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – O traslado de corpos para qualquer localidade, e desde que a *causa mortis* não seja o COVID -19, poderá ser realizado a partir da apresentação da declaração de óbito (PORTARIA ANVISA Nº 147/2006).

§ 9º - O funcionamento dos terminais hidroviários, entre os municípios de Valença e Cairu, estarão submetidos as seguintes regras:

- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta (MORRO de SÃO PAULO X VALENÇA), 3 vezes na semana (segundas, quartas e sextas), com diferença mínima de horários entre elas de 3 horas;
- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta (GAMBOA DO MORRO X VALENÇA), 3 vezes na semana (segundas, quartas e sextas), com diferença mínima de horários entre elas de 3 horas;
- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta (GALEÃO x VALENÇA), com diferença mínima de horários entre elas de 3 (três) horas, 3 vezes na semana (segundas, quartas e sextas);
- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta (BOIPEBA X VALENÇA), duas vezes na semana (terças e quintas) com diferença mínima de horários entre elas de 3 (três) horas;
- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE TINHARÉ x VALENÇA);
- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE BOIPEBA X VALENÇA);
- **Fica proibido o transporte público regular nos dias de sábado e domingo;**
- Deverão os municípios, por seus servidores e outros funcionários das empresas administradoras dos terminais hidroviários, organizar as filas de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os passageiros e deverão organizar os assentos de forma que fiquem afastados na viagem, reduzindo-se, no caso de embarcações, em 20 % (vinte por cento) a quantidade de passageiros permitidos pela documentação da embarcação;
- Fica proibida a venda de passagens para o sistema hidroviário no município de Valença, devendo o usuário adquirir a passagem de ida e volta no momento da aquisição da passagem no município de Cairu;
- **Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no transporte hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.**

§ 10 - Ficam suspensas a circulação, a chegada e a saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular,

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

fretamento, complementar, alternativo e de vans **até o dia 03 de maio** (Decreto Estadual nº 19.644/2020).

**§ 11** - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte ou embarcação, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao Novo Coronavírus.

**Art. 12** - O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), localizado no bairro Novo Horizonte, terá suas atividades **suspensas até o dia 05 de maio**.

**Art. 13** – Fica criada a **Ronda Rural** que tem como atribuições orientar, fiscalizar, fazer cumprir o presente Decreto em toda a zona rural do município. Outrossim, ficam mantidas a **Ronda Social** (Resolução nº 04/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social) e a **Ronda Juvenil**.

**Art. 14** - Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Valença, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 15** - Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**Art. 16** - O descumprimento das **MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID\_19)** ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:

- I - advertência ou notificação;
- II - suspensão de alvará;
- III - cassação de alvará
- IV - multa;
- V - apreensão de material, produto ou mercadoria;
- VI - demolição;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VII - embargo;  
VII - interdição.

**§1º** - A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada no *caput*.

**§2º** - A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a imposição de outra, se cabível, de acordo com a Lei Municipal nº 1.912/2007 (Código de Polícia Administrativa).

**§3º** - Fica autorizado ao fiscal que identificar o descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal a realizar o imediato fechamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das penalidades constantes dos incisos I a VII do artigo 17 deste Decreto Municipal.

**§ 4º** - Qualquer cidadão que dissemine "fake news" (notícias falsas) acerca do coronavírus, responderá juridicamente por tais atos, o que ensejará o pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois) a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, além de medidas cíveis e criminais cabíveis, aplicadas pela autoridade de forma imediata na atuação, haja vista seu poder de polícia.

**Art. 17** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 24 de abril de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes, foram detectados casos em outras províncias da China, que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo o mundo (até 12 de fevereiro de 2020). A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional. A transmissão comunitária é uma modalidade de circulação na qual as autoridades de saúde não conseguem mais rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção, ou quando esta já envolve mais de cinco gerações de pessoas.

Diante disto, este documento tem o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito as orientações seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, e formas de prevenção ao enfrentamento do Covid-19 no Município de Valença, visando manter a ordem e o bom andamento dos serviços, preservando a coletividade e o bem estar do indivíduo diante do atual cenário epidemiológico de uma pandemia a nível mundial.

**RECOMENDAÇÕES**

1. Os estabelecimentos deverão seguir a recomendação de manter dentro do local a quantidade de 1 indivíduo a cada 2m<sup>2</sup>;
2. As dependências do Estabelecimento devem ser higienizadas de 1 em 1 h com solução alcohólica a 70% ou água e sabão, e equipamentos de uso comum, como balcão,

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

maçanetas, portas e/ou qualquer tipo de material de uso coletivo deverá ser higienizado com álcool a 70%;

3. Os funcionários expostos a atendimento ao público deverão estar em uso de EPI adequado de acordo com a função exercida (máscara, luva de procedimento), e para os casos de mais de um funcionário na recepção, deverá manter o distanciamento de no mínimo 1 m entre eles;

4. O estabelecimento deverá disponibilizar em locais de acesso comum a todos, *dispensers* com álcool gel, e possuir local adequado para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido;

5. Evitar contato como aperto de mão, abraço, ou gesto que tenha contato físico direto;

6. Trabalhadores acima de 60 anos estarão dispensados de suas atividades, por serem grupo de risco e ser recomendado o afastamento destes pelo Ministério da Saúde; em casos do trabalhador por conta própria solicitar permanecer exercendo sua atividade, este deverá ser realocado para um setor onde não haja exposição com outras pessoas nem contato direto com o público;

7. Trabalhadores que apresentem quadro de Síndrome Gripal deverão ser afastados de suas atividades, e orientados a procurar uma Unidade de Saúde para atendimento;

8. Se houver dentro do estabelecimento algum cliente que apresente tosse ou espirro, este deverá manter distância de pelo menos 2m dos demais clientes em casos de fila, e o estabelecimento deverá ofertar ao mesmo máscara como forma de prevenção para uma possível disseminação;

9. O estabelecimento deverá elaborar Plano de Trabalho para avaliação da Vigilância em Saúde, contendo as informações do ramo de atividade de comércio, informando quantidade de funcionários, se haverá algum afastamento do grupo classificado como risco e informando estar ciente de todas as recomendações, se comprometendo a segui-las. Este plano deverá ser assinado pelo representante legal do Estabelecimento, digitalizado e enviado ao e-mail [semus.pmv@gmail.com](mailto:semus.pmv@gmail.com);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

10. Em casos de dúvidas os telefones: 75 98876-2990 (Aírala de Sena), 75 99994-3335 (Margarete Carvalho) e 75 99182-0250 (Renato Lima), estarão disponíveis para os responsáveis do estabelecimento do horário de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira;
11. Os estabelecimentos serão inspecionados diariamente pela Equipe da Vigilância Sanitária do Município, e os mesmos realizarão, se necessário, recomendações e/ou normativas;
12. O descumprimento das orientações implicará em punição ao estabelecimento.

**Margarete Carvalho dos Santos**  
**Secretária de Saúde**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do Estabelecimento \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, situado no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, ramo de comércio \_\_\_\_\_ informo estar ciente das orientações, e das formas de prevenção ao enfrentamento ao Covid-19, e como Empresa a firmar compromisso em prol de um bem coletivo, estar adotando todas as medidas necessárias dentro do meu estabelecimento, a fim de minimizar os riscos que possam ser causados por aglomeração de pessoas reunidos no local, seguindo as normativas técnicas do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Valença-BA, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais pelo não cumprimento das normas sanitárias.

---

**Representante Legal**

**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Após preenchimento e assinatura é necessário e obrigatório o envio deste documento em formato digital (PDF) para o e-mail: semus.pmv@gmail.com**

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*